



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

**LEI Nº 2.052 DE 19 DE MAIO DE 2021**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º DO ART. 32 DA LEI  
COMPLEMENTAR 13/2007 DE 4 DE JUNHO DE 2007,  
QUE DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO  
REGIME DE PREVIDÊNCIA.**

O povo do município de Divino, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O §1º do art. 32 da Lei Complementar 13/2007 de 4 de junho de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência de Divino, em adequação às disposições da Lei Federal 11.301 de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 32. (...)**

**§ 1º** Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 19 de maio de 2021.

  
**MAURI VENTURA DO CARMO**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por ~~afirmação~~ em 19/05/21  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

  
Ass: do responsável